

[Handwritten signature]

Lei n.º 19/60

A Camara Municipal de Mandaguari, deu, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Sumula:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CREDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTANCIA DE Cr\$ 1.395.000,00 (UM MILHAO TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito suplementar na importancia de Cr\$ 1.395.000,00 (Um milhao trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), em respeito as verbas abaixo do vigente orçamento:

Legislativo Municipal

0.0-8.00.4-A	25.000,00	
0.0-8.00.4-A	25.000,00	50.000,00

Executivo Municipal

1.0-8.02.4-A	40.000,00	
1.9-8.04.4-C	30.000,00	70.000,00

Servicos Publicos Municipais

2.3 8.85.3-A	20.000,00	
2.3 8.85.3-B	5.000,00	25.000,00

Servicos Publicos em comun com Estado

3.2 8.33.4-A	30.000,00	
3.2 8.33.4-B	20.000,00	
3.3 8.25.4-B	20.000,00	
3.3 8.25.4-C	15.000,00	85.000,00

Obras e Melhoramentos Publicos

4.2 8.89.3-A	600.000,00	
4.3 8.82.0-B	35.000,00	
4.3 8.82.4-A	30.000,00	
	5	10.000,00 675.000,00

Auxilio e Subvenção

6.2 8.89.4-A	20.000,00	20.000,00
--------------	-----------	-----------

continua

Outros encargos

8.2	8.13.4 a	290.000,00		
8.3	8.28.4 b	15.000,00		
8.6	8.93.4 a I-	35.000,00		
8.6	8.93.4 a d	60.000,00		
	g	70.000,00	470.000,00	<u>1.395.000,00</u>

Artigo 2º Como recurso para cobrir o presente crédito ficam reduzidas as verbas abaixo do vigente orçamento.

1.7	8.04.2-a	45.000,00		
	b	45.000,00		
1.9	8.04.4-i	30.000,00		
	j	40.000,00	160.000,00	CONTINUA

SEM EFEITO; TRANSCRITIA ERRONEA

I. Serviços Públicos em G com Estado				
	1.	Ensino Normal Secundário	12.000,00	
3.2	8.33.0	a Ajuda de custo a Directora Ginásio		
	b	Ajuda de custo aos professores		
	11.	Ensino Primário		
3.2	8.33.0	a Inspetore do Ensino Municipal	28.000,00	
	c	Vencimentos professores primários	387.000,00	
3.2	8.33.2	c Construção escolas Primárias	330.000,00	
3.2	8.33.4	a Despesas de viagem	15.000,00	
	b	Outras despesas	5.000,00	
Obras e Melhoramentos Públicos				
4.3	8.81.4	a Transportes	300.000,00	
4.3	8.82.1	a Pessoal Jornalistas	150.000,00	
	b	Petroleiros	12.000,00	
4.3	8.82.3	b Combustível e Lubrificantes	50.000,00	
4.3	8.82.4	b Despesas de viagem	10.000,00	
	c	Outras despesas	15.000,00	
Outros encargos.				
8.4	8.29.4	a Guarda Noturno	58.000,00	
8.9	8.29.4 I	b Em outros jornais	10.000,00	
8.9	8.99.4 II	a Despesas imprevistas	50.000,00	
TOTAL			1.911.715,80	

SEM EFEITO, TRANSCRITO ERRONEAMENTE

artigo 2º) Como recurso para atender o crédito em apreço, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mais no curso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, em 16 de Dezembro de 1957

João Francisco Filho
Prefeito Municipal

CONTINUAÇÃO)	2.0	8.61.0 - b	40.000,00	
	2.2	8.69.1 - A	50.000,00	
		4 - A	50.000,00	140.000,00
	3.2	8.33.0 - c	300.000,00	
		2 - A	5.000,00	
		- B	15.000,00	
		3 - c	10.000,00	320.000,00
	4.1	8.80.0 - a	20.000,00	
		- b	30.000,00	
	4.2	8.81.2 - a	30.000,00	
		3 - b	50.000,00	
	4.2	8.89.4 - a	400.000,00	
		- b	75.000,00	
	4.3	8.82.4 - c II	80.000,00	
	4.4	8.87.4 - b	90.000,00	775.000,00 / 1.395.000,00

artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguau, em 10 de
Dezembro de 1960

Presença Municipal

Lei nº 20/60

A Câmara Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, aprovou,
e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Sumula: - Disposição sobre a planificação Municipal
de Mandaguau.

Artigo 1.º - Na execução de obras e serviços destinados ao aperfeiowa-
mento e atualizações dos Serviços Públicos e ao desenvolvimento
econômico social do Município e Prefeitura Municipal
adotará nos termos do Código Municipal e Regime de
Planificação, afim de realizar os serviços públicos nos
exercícios de 1961, 1962, 1963 e 1964, em conformidade com
a conveniência financeira e as possibilidades mate-
riais da execução.

Artigo 2.º - A despesa para ocorrer aos encargos decorrentes da plani-
ficação Municipal, será consignada obrigatoriamente no orçamento anual,
de acordo com o disposto nesta Lei, e observado em cada
exercício, os limites parciais dos investimentos.

§ único: - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo
2º as parcelas não utilizadas passarão a acrescentar